



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
GESTÃO DE RISCOS E PROCESSOS

Parecer 66/2026/GRP/CCI/DPG

Procedência: Parecer 193/2026/CONJUR/DPG (0863165)

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação - art. 74, inciso III, alínea "f", Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Inscrição de 04 (quatro) Defensores Públicos e 01 (uma) servidora da Defensoria Pública do Estado de Roraima no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - CONADEP.

Finalidade: Fase Preparatória

I. INTRODUÇÃO

I.1. A análise abrange a fase inicial de planejamento do processo SEI 001945/2026, compreendendo os seguintes documentos: Ofício 3052/2026/DPG-CG/DPG (0818877); Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 65/2026/ESDEP; Estudo Técnico Preliminar - ETP (0823185); Classificação orçamentária (0824235); Proposta Comercial (0861900); Tabela de preços (0861920); Habilitação da contratada (0861901/0861902/0862634/0861934/0861936/0862684/0861938/0861939/0861941/0861942/0861944/0861947/0862637); Termo de Referência 58/2026/ESDEP (0828056); Justificativa de Escolha do Fornecedor e do Preço (0861955); Justificativa de Ausência de Análise de Riscos (0861961); Disponibilidade orçamentária (0862285); Agente de contratação (0862607) e Parecer 193/2026/CONJUR/DPG (0863165).

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

II.1. A análise foi realizada com base nos seguintes referenciais normativos e jurisprudenciais:

II.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II.1.2. Decreto Federal nº 10.947/2022 - regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA);

II.1.3. Resolução CSDPE nº 98/2024 - regulamento de contratações da DPE/RR;

II.1.4. Resolução CSDPE nº 115/2026 - estrutura organizacional da DPE/RR;

II.1.5. Manual de Controle Interno do TCU; Referenciais para Avaliação de Controles Internos - CGU;

II.1.6. Estrutura de Três Linhas do Institute of Internal Auditors - IIA (2020);

II.1.7. Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros; e

II.1.8. Súmula TCU nº 39, que exige a presença simultânea de serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

III. ANÁLISE

III.1. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para pagamento de Inscrições de 04 (quatro) Defensores Públicos e 01 (uma) servidora da Defensoria Pública do Estado de Roraima para participação no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP, promovido pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, a ser realizado no período de 17 a 20 de novembro de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG.

III.2. O valor total é de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), correspondente a 5 inscrições, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Nome	Categoria	Qtd.	Valor Unitário R\$
Pagamento de Inscrições de 04 (quatro) Defensores Públicos e 01 (uma) servidora da Defensoria Pública do Estado de Roraima para participação no XVII Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP	Natanael de Lima Ferreira	Defensor Público	01	1.300,00
	Oleno Inácio de Matos	Defensor Público	01	1.300,00
	Lenir Rodrigues Santos	Defensora Pública	01	1.300,00
	Frederico Cesar Leão Encarnação	Defensor Público	01	1.300,00
	Vivian Silvano	Servidora	01	950,00

III.3. O objeto está alinhado ao Plano de Contratações Anual 2026 - item 185.

III.4. O valor estimado da despesa está formalmente mencionado na Proposta Comercial (0861900), assim como a previsão de recursos orçamentários mediante ao pedido de empenho nº 32601.0001.26.00016-5, no valor total de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) (0862285), em favor da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, CNPJ nº 03.763.804/0001-30. Em consonância ao art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

III.5. Em atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, art. 72, incisos VI e VII, foi suprida por meio da Justificativa de Escolha do Fornecedor e do Preço (0861955).

III.6. A análise de riscos foi dispensada, com base na justificativa (0861961), com fulcro no art. 260, §1º, Resolução CSDPE Nº 98/2024.

III.7. A habilitação da contratada foi comprovada por meio da documentação nos autos, atendendo o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, observar que a declaração do SICAF (0862637) nos itens IV e VI menciona possuir pendências.

III.8. O Termo de Referência 58/2026/ESDEP (0828056) reúne os elementos essenciais que rege a matéria, o instrumento contratual a ser utilizado será a Nota de empenho, conforme regulamenta o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III.9. Da notória especialização e da singularidade do evento

III.9.1. A notória especialização foi invocada no item 1.4 da Justificativa de Escolha do Fornecedor e do Preço (0861955), sem documentos autônomos que a comprovassem de forma exaustiva.

III.9.2. Contudo, acolhe-se a justificativa da Coordenação da ESDEP: o XVII CONADEP é evento único e insubstituível no âmbito da Defensoria Pública brasileira.

III.9.3. A exclusividade da ANADEP como única organizadora do CONADEP está comprovada pelo seu Estatuto Social (0861947, arts. 2º, III, e 42, XI).

III.9.4. A singularidade do conteúdo programático (item 3.3 do TR) abrange temáticas não reproduzíveis por qualquer outro evento ou capacitação interna.

III.9.5. A inviabilidade de competição se enquadra na Súmula TCU nº 39 e na Decisão TCU nº 439/1998: os instrutores e o evento são incomparáveis, singulares, tornando inviável a licitação.

III.9.6. Conclui-se que a singularidade do XVII CONADEP está suficientemente comprovada nos autos (Estatuto Social, programação, proposta comercial e tabela de preços). A juntada de edições anteriores ou currículos de palestrantes é recomendável, mas não imprescindível.

IV. ACHADO

IV.1. A declaração do ordenador de despesas encontra-se nos autos sem assinatura.

IV.2. O art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente a “autorização da autoridade competente” como requisito de instrução do processo de contratação direta. A ausência de assinatura invalida a eficácia do documento, sendo imprescindível sua correção.

V. RECOMENDAÇÃO

V.1. Recomenda-se à autoridade competente que, antes da formalização da contratação:

a) providencie a assinatura do ordenador de despesas na declaração constante dos autos, sanando o vício formal identificado no item IV.1;

b) junte, se disponível, documento comprobatório da realização de edições anteriores do CONADEP ou currículos resumidos dos coordenadores e palestrantes principais, conferindo robustez adicional à instrução;

c) verifique a manutenção da validade das certidões de habilitação da contratada, uma vez que a declaração do SICAF (0862637) registra pendências nos itens IV e VI;

V. CONCLUSÃO

VI.1. A análise da fase inicial de planejamento do processo SEI 001945/2026 identificou 1 (um) apontamento formal remanescente, de natureza sanável.

VI.2. Quanto à notória especialização e à singularidade do evento, a justificativa da Coordenação da ESDEP foi acolhida, restando comprovada a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

VI.3. As desconformidades verificadas tratam-se de falhas de natureza formal, cujo saneamento pode ser realizado de forma simplificada.

VI.4. O presente parecer tem natureza de avaliação de conformidade, na forma do art. 262, §§ 3º e 4º, da Resolução CSDPE nº 98/2024, devendo as condutas nele sugeridas ser consideradas pela Defensor Público-Geral em Exercício, a quem compete a decisão fundamentada sobre o prosseguimento do processo.

Elaborado por:

Gracielle Cristina Espinosa Fabre
Analista de Gestão de Riscos e Processos

Autorizado por:

Irene Roque dos Anjos
Coordenadora de Controle Interno

Em 17 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA FABRE, Analista de Gestão de Riscos e Processos**, em 21/09/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Coordenadora do Controle Interno**, em 21/09/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0866815** e o código CRC **EEFD22**.